

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/PASEP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP ao participante que tenha idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, definirá os documentos a serem apresentados para comprovação da idade do beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1975, pela Lei Complementar nº 26, o Fundo de Participação PIS/PASEP movimenta recursos oriundos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Entretanto, a partir de 1989, o Fundo assume outro perfil. Com efeito, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal de 1988, os recursos provenientes da arrecadação do PIS/Pasep passam a ter uma nova destinação, qual seja, o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do

abono salarial e o financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do BNDES.

De todo o modo, o Fundo de Participação PIS/Pasep preservou o patrimônio individual dos trabalhadores cadastrados até outubro de 1988, mantendo as contas individuais respectivas, as quais geram créditos sob a forma de rendimentos, enquanto não há o saque das quotas. Dados do Relatório de Gestão do Fundo PIS/Pasep referentes ao exercício financeiro 2005-2006 registravam, em 30/06 de 2006, um estoque de 36,9 milhões de contas com saldo, sendo 30,5 milhões de contas do PIS e 6,4 milhões de contas do Pasep.

De acordo com a legislação atual, os critérios para movimentação das contas individuais dizem respeito a uma das seguintes situações: (i) aposentadoria; (ii) invalidez permanente ou reforma militar, (iii) transferência para a reserva remunerada; (iv) falecimento; (v) ser portador do vírus HIV (AIDS); (vi) neoplasia maligna do titular ou de seus dependentes; (vii) idade igual ou superior a 70 anos e; (viii) benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso (especial).

A tabela 1 apresenta a composição dos saques das contas individuais realizados e dos rendimentos creditados nos exercícios 2004-2005 e 2005-2006.

**Tabela 1. Composição dos Saques das Contas Individuais do PIS-Pasep e dos Rendimentos Pagos
(2004/2005 e 2005/2006)**

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>EXERCÍCIOS</i>			
	<i>Quantidade</i>	<i>2004/2005</i> <i>Valor - R\$ mil</i>	<i>Quantidade</i>	<i>2005/2006</i> <i>Valor - R\$ mil</i>
<i>QUOTAS (1)</i>				
<i>Aposentadoria</i>	759.958	686.885	481.274	435.504
<i>Invalidez/Reforma</i>	41.057	29.086	41.057	40.521
<i>Transferência p/Reserva</i>	6.040	5.777	6.040	6.301
<i>Morte</i>	152.647	85.822	152.647	137.057
<i>AIDS (Lei nº 7.670)</i>	7.960	5.263	7.960	5.490
<i>Neoplasia Maligna</i>	23.463	21.811	23.463	20.576
<i>Idade – 70 anos</i>	14.932	13.172	14.932	14.446
<i>Especial</i>	32.585	25.976	32.585	27.043
<i>RENDIMENTOS (2)</i>	18.866.674	355.680	18.684.528	724.550
<i>T O T A L</i>	19.626.632	1.042.565	19.371.466	1.365.644

Fonte: Relatório de Gestão do PIS-Pasep – 2005/2006

Observa-se que, no exercício 2005-2006, os saques das contas individuais perfizeram um total de R\$ 641 milhões. No que tange aos trabalhadores com idade maior ou igual a 70 anos, os saques totalizaram 14.446 operações, o que representou um montante de R\$ 14,7 milhões. Isso significa 2,3% do volume de recursos sacados no período. Trata-se, portanto de uma situação de saque cujo volume é bastante limitado, podendo aumentar significativamente sua participação com a alteração na idade-limite nos termos ora propostos.

O estabelecimento da idade mínima de 70 anos para o saque se deu pela Resolução nº 6, de 12 de setembro de 2002, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/Pasep. Esse limite foi inspirado na legislação do FGTS, tendo sido fundamentado, à época, pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, a qual fixava o mesmo limite etário para o saque das contas vinculadas daquele Fundo.

O argumento de equiparação dos limites de idade para movimentação de contas do PIS/Pasep e do FGTS não se respalda em qualquer fundamento de maior solidez. Com efeito, se o FGTS constitui um fundo de caráter previdenciário, o mesmo não pode ser dito do PIS/Pasep, cujo perfil atual é de natureza tributária. Não há, portanto, justificativa técnica que sustente a equiparação de situações de saque do PIS-Pasep e do FGTS. Daí a importância de se efetivar uma redução da idade limite de 70 para 60 anos nos termos aqui propostos.

Além disso, no caso do servidor público, é importante lembrar que a idade de 70 anos implica na aposentadoria compulsória, situação que, por si só, já garante o direito ao saque. Desse modo, o limite de 70 anos para o saque do servidor público é inócuo porquanto sobrepõe-se, necessariamente, ao quesito da aposentadoria configurando uma duplicidade sem consequência objetiva.

De outro lado, observa-se que a expectativa de vida do brasileiro, hoje, de acordo com o IBGE, atinge 71,9 anos o que significa dizer que, em média, os trabalhadores não poderão usufruir plenamente os saques efetivados aos 70 anos. Em se tratando da região Nordeste, onde a expectativa de vida é de 69,0 anos, a situação se converte em injustiça maior.

A presente proposição visa corrigir essa injustiça, fazendo com que os trabalhadores com 60 anos ou mais saquem os recursos acumulados

em sua conta individual junto ao Fundo de Participação PIS/PASEP e possam, assim, usufruí-los, em sua plenitude.

Tendo em vista as considerações acima, parece evidente o alcance social do projeto de lei ora oferecido à apreciação dos nobres colegas.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM